



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI 3.096, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS
DOS ÔNIBUS COLETIVOS URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano de Erechim, ficam obrigadas a fixar os itinerários e horários dos coletivos urbanos, em placas visíveis e claras, nas paradas de ônibus localizadas no centro da cidade, nas paradas principais dos bairros e ao lado da porta de embarque dos veículos.

Art. 2º - As empresas concessionárias poderão firmar contratos com empresas particulares, para o cumprimento desta lei, com a finalidade de divulgação de propaganda das mesmas, utilizando até 1/3 do espaço físico de cada placa patrocinada pelas empresas.

Parágrafo Único – A fixação de placas para a finalidade de que trata o artigo deve ocorrer somente nas paradas de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Os permissionários e concessionários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do disposto no art. 1º, desta lei, submetendo previamente os cartazes à apreciação do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, RS, 09 DE OUTUBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração